

96.

criminalmente contra a Administrador
 d'aquelle Comella pelo escandaloso excesso
 de portar-se elle tirax das iras da Jus-
 ticia a dois presos seus sobrinhos Amiebo
 de Luisa Durand, e frei Maria Claudino,
 valendo-se para esse fim do destacamento
 ali posto a sua disposicao, e ague allude
 a Officio da Secretaria d'Estado dos Nego-
 cios do Reino, que me foi dirigido em
 data de 12 do corrente, para informar, a-
 charse a menção, quanto basta verificada
 pela Informacao do Governador Civil da
 Guarda, e pela do Comandante do dito
 Destacamento, a que este se refere; e nestas
 circunstancias parece-me, que a Licença
 pedida deve conceder-se, devendo-se ao
 Ministerio da Justica tratar estes papeis,
 que juntos tenho a honra de remittir.
 D'essa Magestade porer a Real Carta que
 for servida. Lisboa 18 de Novembro
 de 1844. Com. Gen. da Coroa Joze Ma-
 nuel d'Almeida e. C. Correa de. Lucendo.

M. J. de 1844

Levar em vista do Officio do
 Ministerio do Reino de 12 de No-
 vembro de 1844, a copia do Depo-
 zito de Ciro de Regatador ped.
 autorizacao para ser desmancha-
 do criminalmente o Regente da Ca-
 rceres de S. Miguel de Grande

18

Carteira = Em Officio de 10 de Agosto de 1844 = 378

ultimo Delegado do Governador Regio na
Governança de Bica de Regulados, requereu
a meu antecessor, que pedisse e obti-
vesse competentemente a Regia Licença
e autorisação, para ser criminalmente
denunciado o Regedor de Curitiba de S.
Miguel do Bratto, e lhe enviar a tal fim
a Certidão do chamado Auto de Corpo de
delicto, que se vedou ao facto denunciado
previdor no dia em noite de 31 de Maio
ultimo com certo Joaquim Thomaz de Souza.
Ja'redito meu antecessor levando ao conhe-
cimento de Vossa Magestade esta requisi-
ção pelo Ministerio da Justica em seu
Officio de 19 de Agosto passado disse, que
o documento aejunto sob o Auto de Cor-
po de delicto, não mostra sufficientemente
o abuso, que é imputado aquelle Torre-
ciario. Esta ideia porém a vista mais
propriadamente reportada a vista de outro
exposto, onde este plenamente se justifica;
porquanto diz elle: - que por Circular da
respetiva Administração em data de 21
de Junho de 1843, dirigida a todos os Rege-
dores, e publicada na Offisa Governamental, se
mandou que todos os que fossem encontra-
dos a des-guardar os Domingos e Dias San-
tos de Guarda costando certos, com arre-
bitos, arredando com carruagens

amarcando gados, e outros serviços justiers
fossem presos, e conduzidos ás Cadeias do
Concelho: que em Officio de 27 de effeio
proprio, dia de Espirito Santo the orde-
nava elle Administrador do Concelho, a
quem respondeo, por constar nessa Admini-
stracao, que andava, ou mandava Fran-
cisco Fernandes Tuma sem familiares, e
com mais gente defora, publicamente com
Bois e Carro conduzindo erro da Freque-
zia de S. Luis para a de S. Miguel, que
indagasse elle Regedor esse facto escanda-
loso, e sendo verdade apresepe conduzir
em Carro a presenca do mesmo Admini-
strador: que effectivamente havendo in-
dagado, e achado, que o facto existia, passou
Ordem aos Cabos de Policia no dia 31 de
effeio para conduzirem aquelle Tuma a
presenca do Administrador que portante
cumprira os Ordens de seu Superior, e sua
pudia porisso de eximirse ser pago. Esta
resposta e' convincente, e nem se pode de sua
exactidao duvidar, por que e' duada do proprio
Administrador, que bem longe de contradizer,
diz positivamente, que o Regedor cumpro
o seu dever, e que e' confirmado pelo respectivo
Governador Civil, que e' o Intendente de Braga:
devendo de mais notarse, que segundo consta
da chamado Copia de delicto, vindendo Tuma
nao chegou a ser preso na Cadeia. Em vista =

115
J. J. M. M.

965^o

28

de todo reconsiderado, parece-me que nenhum
fundamento existe, para se conceder a pe-
didida Licença e autorisação, devendo de-
volverse ao Ministerio da Justiça todos os
papeis juntos, que me foram enviados com
Officio do Ministerio do Reino, datado
em 6 do corrente, e que se segue. Vossa Ma-
gestade observará o que for devido.
Linha 18 de Novembro de 1844 - Conselho
Gov. em G. da Guayana - José Manuel de Almeida
e Silva - Governador de La Coruña.

Idem em virtude do Officio
do Ministerio do Reino de 8
de Outubro de 1844, a' ordem
de D. Gregorio Antonio de Bu-
eno Revueltas e Silva Lebrón,
querendo se do Administra-
dor do Conselho de Bermejo
por lhe haver ficado a cargo
que lhe competia do Colheito
Comunim d'Alfama.

19 Para poder cabalmente informar a Vossa Magestade,
que se juntam as condições do estabelecimen-
to do Colheito, de que se trata, respectiva Cor-
rispondencia, e Portaria citada de 5 de Agosto de 1844.
Linha 19 de Novembro de 1844 - La Coruña.

Idem em virtude do Officio
do Ministerio do Reino de
30 de Maio de 1844, a' ordem